DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6592/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16050/2013
PROTOCOLO	:	1446520
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013
OBJETO	:	FORNECER MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E CONTROLADOS, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 65.083,03

CONTRATO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se os autos ao **CONTRATO nº 219/2013,** celebrado em 08 de fevereiro de 2013, pela **Prefeitura Municipal de Amambai/MS,** neste ato representado pelo Prefeito Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, com a empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.**, objetivando o fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica e Controlado, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, peça 2.

Este contrato é originário do Procedimento Licitatório - **Pregão Presencial nº 004/2013,** que foi autuado no TC/MS – 16032/2013 e jugado legal e regular através da Decisão Singular DSG-G.MJMS - 77/2014. A formalização contratual foi julgada legal e regular, através da Decisão Singular DSG.G.MJMS-1022/2014.

Nesta ocasião, aprecia-se a os termos aditivos e a execução financeira do contrato.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo examinou os autos e constatou que foram encaminhados os documentos referentes à comprovação das despesas, assim, proferiu a Análise de peça 21 concluindo:

> 1- pela **regularidade** e **legalidade** do 1º e 2º Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 219/2013 (3ª FASE), do citado Regimento;
> 2 - pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;

Seguindo os trâmites regimentais, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que corroborou com a equipe técnica, logo, aviou o Parecer de peça 31 manifestando-se:

> “Pelo que dos autos consta, e consubstanciado na manifestação da equipe técnica (fls. 214 a 216), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 148, de 11 de agosto de 2010, opina pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato em exame, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160, de 3 de janeiro de 2012, combinado com artigo 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013.”

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Do exame do feito, verifico que se examina a 3ª fase do **Contrato nº 219/2013**, realizado pelo **Município de Amambai/MS** com a empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.**, com o intuito de fornecer medicamentos da farmácia básica e controlados, para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

Observo que os órgãos de apoio manifestaram-se pela legalidade e regularidade dos termos aditivos (1º e 2º) e da execução do presente contrato, já que foram ofertados os documentos que comprovam a liquidação das despesas, como demonstra o quadro de estágios da execução abaixo:

Valor do Contrato	R$	65.083,03
Valor dos Termos Aditivos	R$	- 1.779,00
Valor do Contrato e Aditivo	R$	63.304,03
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$	65.083,03
Total de Anulação de Notas de Empenhos	R$	17.865,10
Total de Notas de Empenhos Válidas	R$	47.217,93
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	47.217,93
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	47.217,93

Diante do que se apresenta acompanho os apontamentos exauridos pela 6ªICE e pelo representante ministerial, ao entender os requisitos legais foram devidamente observados.

Ante ao exposto, **DECIDO** pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução do Contrato nº 219/2013, firmado entre o

Município de Amambai/MS e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013;

Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO,

Campo Grande, 02 de março de 2015.

Conselheira MARISA SERRANO.

R E L A T O R A

mcr